



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021**

*ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS.*

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 – Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.963.379/0001-09, com sede na Rua José Ribeiro de Araújo, nº 56 – Bairro Jaqueira, nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente da Associação, Virgílio Moreira Neto, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Trata-se de procedimento que tem por escopo à celebração de Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes de Rio Pardo de Minas e o Município de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria Municipal de Educação, em regime de mútua cooperação, para o custeio das despesas de transporte dos universitários residentes e domiciliados no Município de Rio Pardo de Minas para a cidade de Mato Verde – MG, visando à promoção da educação, nos termos do artigo 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013.

**1.2** – Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal n. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito Municipal – GPM**

---

**2.1** - Este Acordo de Cooperação justifica-se em razão de utilização de ônibus do programa Caminho da Escola, para o transporte de estudantes da educação superior para a cidade de Mato Verde – MG, na Instituição de Ensino – Faculdade Verde Norte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1** – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante, devidamente aprovado pelo Município de Rio Pardo de Minas – MG.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - São obrigações dos Partícipes:

**I – O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) dar ciência deste instrumento à Câmara Municipal;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- g) dar conhecimento a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS das normas administrativas que regulam a execução de Acordo de Cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

**II - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS OBRIGA-SE A:**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito Municipal – GPM**

---

- a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- b) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Rio Pardo de Minas, referente ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**5.1** - O Município de Rio Pardo de Minas fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR**

**6.1** – Fica nomeada MARLEIDE SOUZA DE ALMEIDA, como gestora deste Acordo de Cooperação, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito Municipal – GPM**

---

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n 13.019/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO**

**9.1** – A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Constitui-se motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito Municipal – GPM**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pela Secretaria Gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1** - A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Quadro de Avisos do Município, será providenciada pelo Município de Rio Pardo de Minas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**13.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Pardo de Minas – MG, 27 de julho de 2021.

---

ASTOR JOSÉ DE SÁ  
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

---

MARLEIDE SOUZA DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

VIRGÍLIO MOREIRA NETO  
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS